

OS CONTEXTOS EDUCATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL



THAÍS MARQUES XAVIER

Graduação em Pedagogia pela Faculdade Centro Universitário Sant'Anna (2011);
Especialista em Artes Visuais pela Faculdade Centro Universitário de Jales (2018);
Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na EMEI Carlos Gomes.

RESUMO

A educação nos primeiros três anos de vida apresenta-se como um desafio: ir além de uma abordagem de bem-estar, que se concentra na satisfação das necessidades básicas na infância, como nutrição, saúde e cuidados de bebês e crianças do zero aos três anos e em segundo lugar, devido à necessidade de serviços de qualidade para o cuidado e a educação. Elaborar uma proposta pedagógica que inclua princípios e práticas para o cuidado integral e a educação de bebês e crianças, desde o nascimento até três anos, faz parte das percepções e opiniões dos professores da educação infantil, famílias e centros infantis especializados na educação infantil. Pensa-se que as propostas oferecidas para o cuidado dos bebês, em sua trajetória histórica, foram centralizadas primeiramente em um serviço de assistência; ou seja, considerou-se que a satisfação das necessidades básicas (saúde e nutrição essencialmente: alimentos para superar a desnutrição infantil, monitoramento de peso e altura, controle e prevenção de doenças, todos eles, elementos considerados para populações de alta vulnerabilidade social), foi suficiente para cuidar da infância. Hoje, com o avanço dos estudos em neurociência está comprovado que bebês e crianças, a partir do momento em que são concebidos, iniciam o processo de desenvolvimento de aprendizagem. Portanto, é fundamental gerar ações curriculares que contemplem todas as intenções pedagógicas para atender e satisfazer as necessidades essenciais dessas crianças e seus requisitos de aprendizagem em ambientes que os reconhecem como seres em contextos históricos, sociais e culturais com características individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Ações Curriculares; Desenvolvimento; Necessidades.

INTRODUÇÃO

A Educação Infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças, proporcionando oportunidades de aprendizado e crescimento em seus primeiros anos de vida. Nesse sentido, compreender os contextos educativos da Educação Infantil é essencial para garantir uma educação de qualidade nessa etapa.

O objetivo geral deste estudo é analisar e compreender os contextos educativos da Educação Infantil, buscando identificar as principais características e elementos que influenciam o processo de ensino e aprendizagem nessa etapa.

Os Objetivos Específicos são: Investigar as práticas pedagógicas adotadas na Educação Infantil e sua relação com o desenvolvimento integral das crianças. Analisar as interações entre professores, crianças e famílias no contexto educativo da Educação Infantil. Identificar os recursos materiais e o ambiente físico das instituições de Educação Infantil e seu impacto no processo educacional. Investigar a formação e o papel dos professores na Educação Infantil, considerando suas competências e habilidades específicas para o trabalho com crianças nessa faixa etária.

Como justificativa desse artigo mostra-se que a Educação Infantil é uma fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor das crianças. Nesse contexto, compreender os contextos educativos dessa etapa é fundamental para garantir a qualidade da educação oferecida. Ao analisar as práticas pedagógicas, as interações, os recursos materiais e a formação dos professores, é possível identificar pontos de melhoria e promover ações que potencializem o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil.

Diante da importância da Educação Infantil, surgem questionamentos sobre os contextos educativos dessa etapa. Quais são as práticas pedagógicas mais efetivas para promover o desenvolvimento integral das crianças? Como as interações entre professores, crianças e famílias podem contribuir para o processo educacional? Qual é o impacto dos recursos materiais e do ambiente físico na aprendizagem das crianças na Educação Infantil? Como a formação dos professores pode ser aprimorada para atender às especificidades dessa etapa educacional?

Para iniciar o artigo, é imprescindível contextualizar a Educação Infantil como a fase inicial da Educação Básica, cujo propósito é promover o desenvolvimento integral da criança.

A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS DEBATES DESDE O SEU SURGIMENTO

A Educação Infantil tem sido objeto de intensos debates acadêmicos, abrangendo conceitos, objetivos e definições, bem como práticas e formação de professores, tópicos que serão abordados nas seções subsequentes.

Saviani (1997) afirma que as políticas educacionais nacionais do Brasil são direcionadas para garantir a qualidade do ensino e o progresso do país. Essas políticas são orientadas por diversos regulamentos, leis, decretos, resoluções e pareceres.

Em 20 de dezembro de 1961, o Presidente da República, João Goulart, sancionou a primeira legislação que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida como LDB nº 4.024, que regulamenta todos os níveis de ensino, desde a educação pré-escolar até o ensino superior, com o objetivo de "definir, estruturar, regularizar e organizar o sistema educacional brasileiro", visando a proporcionar uma educação mais equitativa para os cidadãos do país. No que diz respeito à educação infantil, essa foi a primeira vez que foi mencionada em uma lei, embora sem obrigatoriedade.

No final do século XIX, instituições filantrópicas já haviam estabelecido as primeiras instituições de cuidado infantil no Brasil, com o intuito de proteger a infância e reduzir a alta taxa de mortalidade infantil. Essas entidades não recebiam nenhum financiamento do governo e somente a partir da década de 1970 foram criadas instituições públicas de atendimento infantil, como resultado das reivindicações do movimento liderado pela classe operária feminina, que exigia creches e pré-escolas para seus filhos e para as crianças em geral, independentemente de classe social (ANDRADE apud PASCHOAL; MACHADO, 2009).

Na LDB 4.024, o ensino é dividido em pré-primário, primário e grau médio (ginasial e colegial). O Artigo 2º estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser fornecida tanto no ambiente familiar quanto na escola. Tanto o setor público quanto o setor privado têm permissão para ministrar o ensino, porém, cabe ao Estado a responsabilidade de oferecer essa oportunidade (BRASIL, 1961).

Conforme o Artigo 23, a educação pré-primária destina-se a crianças com menos de sete anos e deve ser ministrada em escolas maternais ou jardins de infância, por profissionais com formação em educação e habilidades técnicas relacionadas à infância, conforme estabelecido no Artigo 52 (BRASIL, 1961). Observa-se aqui que, em relação à formação de professores, essa lei enfatiza conhecimentos técnicos relacionados ao cuidado, assistência e apoio à infância.

A escola é o ambiente onde a criança reside, se alimenta e brinca enquanto a mãe trabalha (FERNANDES, 2014). Um dos principais objetivos da época era o assistencialismo e a preocupação com a saúde, a fim de reduzir a mortalidade infantil. O bem-estar e o desenvolvimento infantil não eram priorizados. Já o objetivo do ensino primário, conforme o Artigo 25, é promover o desenvolvimento do raciocínio e das atividades expressivas da criança, bem como sua integração no ambiente físico e social.

Nesse sentido, de acordo com os Artigos 26 e 27 da referida lei, o ensino primário deve ser ministrado em pelo menos quatro séries anuais e torna-se obrigatório a partir dos sete anos de idade (BRASIL, 1961). A lei também garantiu que empresas industriais, comerciais e agrícolas com mais de 100 funcionários fossem obrigadas a oferecer ensino primário gratuito para seus empregados e seus filhos, conforme estipulado no Artigo 31. Além disso, o Artigo 32 estabelece que:

Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades (BRASIL, 1961).

É notório que, embora seja a primeira vez que a Lei de Diretrizes e Bases aborde a Educação Infantil, ela é abordada predominantemente como um sistema de assistência, centrado no

cuidado e na proteção das crianças, em detrimento de seu papel enquanto instituição educacional voltada para a formação integral.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 5.692 DE 1971

Após o episódio ocorrido em 1965, quando as forças militares assumiram o controle e estabeleceram um sistema de eleição indireta para a presidência, conhecido como ditadura militar, tornou-se necessário ajustar nosso sistema educacional. Nesse contexto, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 5.692 de 1971. Essa lei foi criada para se adequar ao novo cenário político e servir como instrumento de manutenção da ordem socioeconômica do país (FERNANDES citado por SAVIANI, 1997).

Em 11 de agosto de 1971, o então presidente da República, Emílio Médici, sancionou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.692, que trouxe mudanças na estrutura dos ensinos primário e secundário, que passaram a ser denominados de 1º e 2º grau, respectivamente, a partir da publicação dessa lei, diferentemente da nomenclatura utilizada na LDB de 1961.

Na nova lei, é possível observar uma modificação nos objetivos gerais do 1º e 2º grau, definidos como "proporcionar ao aluno a formação necessária para o desenvolvimento de suas habilidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparação para o exercício consciente da cidadania", conforme estabelecido no Artigo 1º. Em relação à educação pré-primária, poucas alterações foram feitas em comparação com a LDB de 1961. No Artigo 19, fica estabelecido que os sistemas de ensino devem garantir que crianças com idade inferior a sete anos recebam uma educação adequada em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes (BRASIL, 1971). Em ambas as leis, não havia obrigatoriedade garantida para essa modalidade de ensino.

O mesmo padrão se repete em relação à responsabilidade e obrigação das empresas em fornecer educação para os filhos de seus funcionários, conforme destacado no Artigo 47:

“As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por Lei” (BRASIL, 1971).

No que diz respeito à qualificação dos profissionais, a Lei estabelece, de acordo com o Artigo 30, que os educadores responsáveis pelos quatro primeiros anos do ensino de 1º grau, abrangendo as séries de 1ª a 4ª, devem possuir, como requisito mínimo para exercer o magistério, uma formação específica de nível secundário (BRASIL, 1971). Em outras palavras, a lei considerava suficiente ter concluído o ensino médio para lecionar, o que conferia uma percepção de inferioridade em relação à formação dos professores, especialmente os que atuavam na Educação Infantil. Mesmo com algumas modificações, essa lei ainda mantinha os objetivos de ensino voltados para assistência e proteção.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394 DE 1996

É de extrema importância ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 desempenhou um papel fundamental na área da educação, especialmente no que diz respeito à Educação Infantil. Saviani (1997, p. 189) afirma que "estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional significa estabelecer os parâmetros, os 12 princípios e as direções que devem ser seguidas na educação do país". Como resultado disso, a Educação Infantil foi beneficiada com garantias que romperam com abordagens puramente assistencialistas, e essas garantias foram reafirmadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996. A Constituição de 1988 e a Educação desempenharam um papel crucial nesse processo.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A promulgação da Constituição ocorreu durante a gestão de José Sarney, em 5 de outubro de 1988, trazendo mudanças significativas para a história da educação no Brasil. Essa nova Constituição incluiu um capítulo dedicado exclusivamente à educação, o Artigo 205, que aborda os direitos, deveres e objetivos relacionados à educação em todos os níveis de ensino no país.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Seguindo o disposto no Artigo 208 da Constituição Federal, o acesso a creches e pré-escolas tornou-se um direito para crianças de 0 a 6 anos, estabelecendo responsabilidades para a família, o Estado e o Poder Público. O acesso a essas instituições deve ser gratuito nos estabelecimentos governamentais, mas não é obrigatório para essa faixa etária.

As discussões em torno da nova legislação ocorreram em um contexto histórico e político nacional de transformações. Em 20 de dezembro de 1996, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi sancionada a Lei nº 9.394. A Educação Infantil passou a ser reconhecida como a primeira etapa da Educação Básica, representando um grande avanço para o sistema educacional do Brasil. Além disso, a lei trouxe outras garantias, como a ampliação da obrigatoriedade do ensino básico para abranger a faixa etária de quatro a dezessete anos. Os dois primeiros artigos que regulamentam a educação no país abordam os princípios e objetivos da educação.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

O Artigo 4º estipula que o Estado tem a responsabilidade de garantir a Educação Infantil gratuita para crianças de até 5 anos de idade, assim como oferecer atendimento especializado aos estudantes com necessidades especiais (BRASIL, 1996).

O Artigo 22 define como objetivo da Educação Básica "[...] desenvolver o aluno, proporcionando-lhe uma formação comum essencial para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para avançar no trabalho e em estudos posteriores" (BRASIL, 1996). A oferta e o desenvolvimento

dessa etapa educacional serão de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com apoio financeiro da União, de acordo com o Artigo 5º (BRASIL, 1996).

A carga horária da Educação Básica, conforme o Artigo 24, será de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, excluindo o tempo destinado às avaliações finais, quando aplicáveis.

Conforme os incisos I e II do Artigo 30, a oferta da Educação Infantil será realizada através de creches ou instituições equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Em relação à formação profissional, o Artigo 62 foi pioneiro ao estabelecer que os profissionais que atuam desde a Educação Infantil até os primeiros cinco anos do ensino fundamental devem possuir formação de nível superior, em cursos de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação (BRASIL, 1996). Isso demonstra um reconhecimento do papel do professor e sua formação, uma vez que a Educação Infantil passa a fazer parte da Educação Básica.

O Artigo 88 estabelece: "[...] A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei em até um ano, a partir da data de sua publicação". As creches e pré-escolas existentes ou a serem criadas terão um prazo de três anos a partir da data de publicação desta Lei. Embora entre em vigor a partir da sua publicação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 prevê um período de adaptação para as instituições se ajustarem às propostas estabelecidas na Lei.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 12.796 DE 2013

Em 4 de abril de 2013, durante o mandato da Presidenta Dilma Rousseff, foi promulgada a emenda da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) sob o número 12.796. Essa emenda ajustou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reestruturando a Educação Básica em Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e tornando obrigatória a oferta gratuita da Educação Básica a partir dos 4 anos de idade. Isso ocorreu porque a lei anterior considerava a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, mas não abordava a obrigatoriedade da entrada da criança na escola nessa faixa etária. A nova lei, no Artigo 4º, estabelece que a Educação Infantil abrangerá crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, e que o fornecimento de transporte, alimentação e material didático também será estendido a todas as etapas da Educação Básica. A oferta e o desenvolvimento dessa etapa serão de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No entanto, conforme o Artigo 6º, cabe aos pais ou responsáveis matricular as crianças a partir dos 4 anos na Educação Básica (BRASIL, 2013).

A distribuição de tempo também passará por ajustes, conforme o Artigo 31, com uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos. O atendimento à criança deve ser de pelo menos quatro horas diárias para o turno parcial e sete horas para a jornada integral.

É perceptível a continuidade da exigência de formação universitária para os profissionais que atuam nessa forma de educação. O Artigo 3º afirma que "[...] esta Lei entra em vigor na data de sua publicação", no entanto, as instituições e as autoridades terão um período de até três anos, a partir da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às novas exigências estabelecidas.

OS ESPAÇOS E A ROTINA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ao discutir a organização do espaço e do tempo na Educação Infantil, foram utilizadas como referência as ideias de Barbosa e Horn (2001). Essas teóricas destacam que o cotidiano das crianças nessa fase é estruturado de maneira a atender às suas necessidades. Portanto, o educador deve observar atentamente o que as crianças brincam, suas preferências, locais de interesse, bem como identificar momentos em que estão agitadas ou mais tranquilas.

De acordo com Barbosa e Horn (2001), a organização do trabalho deve envolver as crianças em sua construção. Com os pequenos, é necessário observar sua linguagem não verbal, como gestos, choro, olhares e expressões faciais. Já com as crianças maiores, é possível estabelecer diálogos e contar com sua participação ativa no planejamento das atividades. A rotina de uma instituição de Educação Infantil deve contemplar momentos diversificados, levando em consideração as diferentes necessidades das crianças de diferentes idades.

Essa jornada diária envolve uma variedade de atividades, desde o momento da chegada até as brincadeiras, higiene, jogos, atividades de faz de conta, entre outras. Esses momentos devem proporcionar experiências enriquecedoras, estimular a criatividade, imaginação, desenvolver habilidades linguísticas e promover a interação com outras pessoas. Em relação ao tempo, as atividades devem ser organizadas levando em conta as necessidades biológicas das crianças, como descanso, higiene e alimentação, além das necessidades psicológicas individuais, considerando que cada criança tem seu próprio tempo e ritmo para realizar as atividades propostas.

O professor deve estar atento a essas necessidades, pois elas são tanto individuais quanto sociais e históricas. É essencial respeitar as diferentes culturas e costumes presentes na turma, valorizando a diversidade e promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação infantil e cuidados integrais para bebês e crianças menores de três anos de idade busca a satisfação de necessidades básicas como saúde, nutrição e cuidados essenciais no que reúne avanços no estudo do desenvolvimento humano e da neurociência, que justificam a importância que esta fase da vida merece nos contextos educativos globais.

Em Consequente, cada pessoa deve assumir o compromisso que o direito da criança implica ao desenvolvimento integral desde o nascimento e ao acesso a serviços educacionais, em espaços formais e não formais de qualidade.

Desta investigação emerge, por um lado, que os professores têm necessidade de conhecimento e formação sobre o desenvolvimento humano nesta fase da infância e como extrapolar esse conhecimento em contribuições curriculares que permitam atenção abrangente, verdadeiramente focada nos interesses e necessidades de bebês e crianças.

Por outro lado, os profissionais da educação infantil precisam compreender a importância de incluir, em seu trabalho pedagógico, o avanço nas pesquisas sobre o desenvolvimento do cérebro em primeiros anos de vida, devido à importância deste período.

Os professores consultados expressaram a importância do afeto na educação de bebês e crianças. Estas afirmações também se destacam na bibliografia consultada.

Ressalta-se que a educação de qualidade não depende de recursos caros e complexos, mas sim as interações afetivas e cognitivas nos diversos ambientes pedagógicos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Carmen Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. **Organização do Espaço e do Tempo na Escola Infantil**. In: CRAIDY, Carmem Maria; KAERCHER, Gládis Elise (Orgs.). Educação Infantil: pra que te quero? São Paulo: Artmed, 2001.p.67-80.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso 05 nov.2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/ SEF, 1998. 2v.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/ SEF, 1998. 3v.

BRASIL, Ministério da Educação. **Programa de Formação de Professores Alfabetizadores**. Secretaria de Educação Fundamental. Módulo 1. Brasília: MEC, 2001. 310 p.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Brasília, DF, 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso 05 nov.2023.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Brasília, DF, 1971. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-35775_2-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso 01 set.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso 05 nov.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011_-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso 05 nov.2023.

BRASIL, Secretaria Municipal de Educação. **Guia De Planejamento e Orientações Didáticas para o Professor do 2º ano.** São Paulo: SME/ DOT, 2007. 225p.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética: ano 1: unidade 3.** Brasília: MEC/ SEB, 2012. 48 p.

DUARTE, Luiza Franco. **Desafios e legislação na Educação Infantil.** In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL - IX ANPED SUL , 2012, Caxias do Sul, Anais . Caxias do Sul: Universidade Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3121/342>. Acesso 5 nov.2023.